Per de la composición del composición de la comp

Fones: (18) 3354-1171 | 3354-1182 | 3354-1261 | 99632-9019 site: www.platina.sp.gov.br | e-mail: secretaria@platina.sp.gov.br

#### **CONTRATO Nº 20/2021**

"Contrato que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Platina e a Empresa LG ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES S. J. RIO PRETO LTDA - ME"

Referente:- PROCESSO N°37/2021-TOMADA DE PREÇOS N° 01/2021.

Aos 09 (nove) dias do mês de Abril (01) do ano de 2021 (dois mil e vinte e um) presentes às partes de um lado, o MUNICÍPIO DE PLATINA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno CNPJ nº 44.543.999/0001-90, com endereço à Rua João de Souza Martins, nº 550, Centro, na cidade de Platina, Estado de São Paulo, representada por seu Prefeito Municipal cidadão WAGNER ROBERTO DE LIMA, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 14.601.389-X e do CPF nº 049.378.968-57, residente e domiciliado à Rua Miguel Lopes Montes nº 519, Centro, na cidade de Platina, Estado de São Paulo, doravante denominada CONTRATANTE, e do outro lado a empresa LG ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES S. J. RIO PRETO LTDA - ME, CNPJ n° 13.764.015/0001-78, I.E. n° 647.816.721.114, com sede à Rua Floriano Peixoto, n° 3.120, Bairro Santos Dumont, CEP: 15.020-010, no município de São José do Rio Preto/SP, Telefone 981820077, (17) 996665313, (17)(67)981163104. lg engenharia@hotmail.com, contato@lgengenharia.com.br, representada pelo Senhor LUCAS RICARDO VIEIRA GRANDE, RG nº1.351.788, inscrito no CPF nº013.955.261-84 de ora em diante denominada simplesmente CONTRATADA, tem justo e contratado o quanto segue, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94, considerando-se a adjudicação no processo Licitatório TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2021, devidamente Homologada pelo Senhor Prefeito Municipal.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.0 A CONTRATADA obriga-se a entregar à CONTRATANTE, a Execução, por empreitada global, de obra de reforma e ampliação da Unidade Básica de Saúde Municipal, conforme projeto completo existente, da forma que lhe fora adjudicada no processo licitatório TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2021.

# CLÁUSULA SEGUNDA DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 2.1 As obras de que tratam a presente licitação, deverão ser entregues de acordo com o cronograma, após a assinatura do contrato, e emissão da Ordem de Início de Serviços.
- 2.2 O prazo de execução do objeto desta licitação é de no máximo, 04 (quatro) meses, a contar do 10° (décimo) dia que suceder a emissão da Ordem de Início dos Serviços.
- 2.3 Não será permitida a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, salvo prévia e expressa autorização da contratante.
- 2.4 A licitante contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, nos limites e nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei nº 8.666/93.
- 2.5 A Administração reserva o direito de recusar todo e qualquer produto e/ou serviço que não atender as especificações contidas no presente edital ou que sejam considerados inadequados.

Per de humildade e cidadania.

Gestão 2021/2024

Fones: (18) 3354-1171 | 3354-1182 | 3354-1261 | 99632-9019 site: www.platina.sp.gov.br | e-mail: secretaria@platina.sp.gov.br

#### 2.5 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 2.5.1 A contratada deverá manter preposto, aceito pela Prefeitura do Município de Platina, no local da obra, para representá-la na execução do contrato.
- 2.5.2 Caberá ainda à Contratada, na execução do contrato, atender às seguintes condições específicas ambientais, conforme o caso:
- a) recuperação ou reutilização, pelo fornecedor, do material de embalagem e dos produtos utilizados;
- b) entrega das mercadorias em recipientes reutilizáveis, sempre que possível;
- c) coleta, reciclagem ou reutilização, pelo fornecedor, dos resíduos produzidos durante ou depois da utilização ou do consumo de um produto;
- d) transporte e entrega de produtos químicos (como produtos de limpeza) concentrados, procedendo-se à diluição no local de utilização;
- e) utilização de produto biodegradável, sendo vedada a entrega ou utilização por parte do fornecedor, de produtos ou equipamentos que contenham ou façam uso de substâncias que destroem a camada de ozônio SDO, arroladas em resolução do CONAMA Conselho Nacional do Meio Ambiente. Excluem-se do disposto nesta alínea, os produtos e equipamentos considerados de uso essencial, tais como medicamentos e equipamentos de uso médico e hospitalar, além de serviços de manutenção de equipamentos e sistemas de refrigeração.
- 2.5.3 Executar o objeto contratado, conforme as condições prescritas no presente instrumento e de acordo com as especificações e termos mencionados na proposta.
- 2.5.4 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Edital, sem prévia e expressa anuência da Administração.
- 2.5.5 Fornecer e utilizar toda a competente e indispensável mão-de-obra habilitada, atendidas todas as exigências legais pertinentes, tais como trabalhistas, inclusive no que se refere às normas de segurança no trabalho e previstas na legislação específica; encargos sociais, tributários, previdenciários, fundiários e demais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto da presente licitação, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não mencionadas, para com as quais ficará única e exclusivamente responsabilizada nos termos da legislação vigente.
- 2.5.6 Utilizar materiais da melhor qualidade, atendidas as especificações e normas técnicas de produção para cada caso, submetendo-os à aprovação expressa da Administração, antes da aplicação dos mesmos na obra ou serviço a ser executado, observadas as normas técnicas, em especial do CREA, ABNT, INMETRO.
- 2.5.7 Prestar e garantir os serviços executados e materiais empregados, nos termos regulamentados por normas técnicas, em especial do CREA, ABNT, INMETRO.
- 2.5.8 Reparar, corrigir, remover, reconstruir e substituir, às suas exclusivas expensas e responsabilidade, no todo ou em parte, o objeto contratado, se forem verificados vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução dos mesmos ou resultantes da qualidade dos materiais empregados, no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito horas) contados a partir do



Fones: (18) 3354-1171 | 3354-1182 | 3354-1261 | 99632-9019 site: www.platina.sp.gov.br | e-mail: secretaria@platina.sp.gov.br

recebimento da comunicação da CONTRATANTE.

- 2.5.8 Responder civil e criminalmente por todos e quaisquer danos pessoais, materiais ou morais ocasionados à Administração e/ou a terceiros, na execução do objeto da presente licitação, isentando o Município de toda e qualquer responsabilidade.
- 11.4.10 Prover a adequada sinalização do local dos trabalhos, colocando, a partir do dia em que estes forem iniciados, placas indicativas da obra e/ou serviços, cavaletes, cones, tapumes, e tudo o mais que se fizer necessário, de acordo com a natureza da obra e as especificações a serem fornecidas pela administração.
- 2.5.11 Os locais de execução das obras deverão estar devidamente sinalizados, levando em consideração as normas vigentes e as determinações da Contratante (que disponibilizará o modelo de placa a ser utilizado), inclusive no que diz respeito à segurança, isolamento da área e proteção de terceiros.
- 2.5.12 Apresentar relação dos integrantes da equipe técnica de nível superior e que ficarão responsabilizados pela execução dos serviços, definindo a distribuição de atribuições de cada membro, com o número de registro do profissional no CREA, observando-se ainda que:
- a) A equipe deverá ter um coordenador geral o qual intermediará as relações entre a contratante e contratada que deverá possuir habilitação em arquitetura e/ou engenharia civil.
- 2.5.13 Manter a disposição dos funcionários um banheiro móvel (químico).
- 2.5.14 Os funcionários deverão estar devidamente uniformizados e identificados durante o período de execução dos serviços.
- 2.5.15 Fornecer gratuitamente aos seus funcionários todos os equipamentos de proteção individuais e coletivos (EPI's e EPC's) necessários a segurança dos mesmos, conforme recomendam as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho.
- 2.5.16 A coleta, o transporte e a disposição final dos resíduos gerados diariamente, serão de total responsabilidade da empresa CONTRATADA, sendo que a área para destino dos resíduos deverá respeitar a legislação pertinente.
- 2.5.17 Prestar à Administração, sempre que necessário ou por esta solicitado, esclarecimentos e informações acerca dos serviços a serem executados e materiais a serem empregados, fornecendo toda e qualquer orientação que possa ser dada para seu acompanhamento e apreciação.
- 2.5.18 Manter na obra Livro Diário permanentemente atualizado e assinado pelo engenheiro responsável.
- 2.5.19 Manter guarda e vigilância dos locais dos serviços/obras, pois não caberá à Administração nenhuma responsabilidade por furtos, roubos ou extravios de materiais, equipamentos, até o recebimento provisório.
- 2.5.20 Solicitar ligação provisória de água e energia elétrica para o período de execução da obra, correndo por conta da CONTRATADA todas as despesas decorrentes da mesma.

CLÁUSULA TERCEIRA

Prefeitura Municipal de Platina

- ESTADO DE SÃO PAULO — CNPJ 44.543.999/0001-90



Fones: (18) 3354-1171 | 3354-1182 | 3354-1261 | 99632-9019 site: www.platina.sp.gov.br | e-mail: secretaria@platina.sp.gov.br

## DOS PAGAMENTOS E CONDIÇÕES

- 3.1 Os pagamentos serão efetuados mediante a medição dos serviços, de conformidade com o cronograma físico-financeiro, em até 30 (trinta) dias após a Emissão da Nota Fiscal, aprovação pelos Setores Requisitantes e regular liquidação, conforme estabelecido no artigo 63 da Lei Federal nº 4.320/64.
- 3.2 Em havendo o atraso no pagamento por parte da Prefeitura, após a liberação dos recursos, o valor faturado deverá ser atualizado da data do vencimento até o efetivo pagamento, com juros de 0,5% ao mês, mais a correção do IGPM (Índice Gerais Preços Mercado).

### CLÁUSULA QUARTA DO VALOR DO CONTRATO, DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1 O valor global do presente contrato é de **R\$ 309.561,18** (**trezentos e nove mil, quinhentos e sessenta e um reais e dezoito centavos**), cujas despesas correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias do orçamento vigente:

Órgão: 02 Executivo

Unidade Orçamentária: 02.05 Fundo Municipal de Saúde Unidade Executora: 02.05.01 Fundo Municipal de Saúde

Programa: 103010013.1.037000 Reforma e Ampliação do Centro de Saúde III DR. Milton

Gondim Pyles

4.490.51.00.00.00 Obras e Instalações

3006 Fonte: 01 Tesouro

Aplicação: 310.000 Saúde Geral

#### CLÁUSULA QUINTA DA FISCALIZAÇÃO, MULTAS E PENALIDADES

- 5.1 O atraso injustificado na entrega da OBRA sujeitará a CONTRATADA, sem prejuízo do disposto no artigo 86 da Lei nº 8.666/93, ao pagamento de multas pecuniárias, atraso de até 05 (cinco) dias, multa de 0,33% ao dia, além das outras sanções previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93.
- 5.2 O valor da multa será automaticamente descontado dos créditos que existem em favor da CONTRATADA, e, em não havendo valores a serem recebidos, a CONTRATADA deverá efetuar o pagamento, diretamente na Tesouraria da Prefeitura, sendo que o não pagamento ensejará a inscrição na dívida ativa e posterior execução.
- 5.3 A fiscalização do contrato será efetuada pelo Engenheiro Civil designado pela Prefeitura do Município de Platina, nos termos dos §§ 1.º e 2.º do art. 67 da Lei Federal n.º 8.666/93, bem como pelo servidor designado pela Administração, conforme Portaria nº180/2019, de 11 de Novembro de 2019, no que lhe couber.

A fiscalização terá poderes para:

- a) aprovar ou desaprovar os serviços executados;
- b) aprovar ou desaprovar o dimensionamento das diversas equipes de trabalho;



Fones: (18) 3354-1171 | 3354-1182 | 3354-1261 | 99632-9019 site: www.platina.sp.gov.br | e-mail: secretaria@platina.sp.gov.br

- c) aprovar ou desaprovar os equipamentos utilizados para a execução da obra, colocados no local dos serviços, quanto às medidas de segurança necessárias;
- d) exigir o cumprimento de todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, especialmente quanto a utilização correta de equipamentos de proteção individual (EPI);
- e) alterar parte do projeto executivo e/ou especificações técnicas, sempre que esta medida apresentar-se como comprovadamente necessária à execução da obra, conforme o dispositivo legal;
- f) exigir a retirada de qualquer empregado subordinado à contratada, que, a critério da fiscalização, comprometam o bom andamento dos serviços ou se recusem ao uso dos equipamentos de segurança e obediência às normas de segurança coletiva ou individual, conforme prescrito em lei especial.

#### CLÁUSULA SEXTA DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DA RESCISÃO

- 6.1 O presente contrato passa ter vigência, a partir da data de sua assinatura, de **09/04/2021** a **31/12/2021**, ou até o término da obra, o que ocorrer primeiro.
- 6.2 Os prazos de execução e de vigência poderão ser prorrogados, a critério da Administração, tendo por fundamento no que couber as disposições contidas nos incisos do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.
- 6.3 A Administração reserva ao direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução do objeto do contrato, no caso de conveniência administrativa e/ou financeira, devidamente autorizada e fundamentada.
- 6.4 Poderá o presente contrato ser rescindido automaticamente, independentemente de avisos judicial ou extra judiciais, nos casos previstos nos Artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, devendo os casos de rescisão contratual ser formalmente motivados no processo, assegurando-se o contraditório e ampla defesa, sempre ressalvado o reconhecimento dos direitos da Administração, nos casos de rescisão administrativa, conforme facultado no artigo 55, IX da Lei nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA SÉTIMA DAS ALTERAÇÕES, REAJUSTES E VINCULAÇÃO

- 7.1 Poderá o presente contrato sofrer alterações e ou reajustes, nos casos e termos do capítulo III, seção III da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94.
- 7.2 Todas as cláusulas deste instrumento e os demais assuntos omissos encontram se vinculados ao Processo n°33/2021 Dispensa de Licitação n°22/2021, Lei n°8.666/1993 e demais normas aplicáveis.
- 7.3 Os serviços da CONTRATADA não os vinculam como empregados da Prefeitura, mas simplesmente o contrata pelo prazo acima citado.

#### CLÁUSULA OITAVA DO FORO

8.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Palmital, para dirimir quaisquer questões oriundas do



Fones: (18) 3354-1171 | 3354-1182 | 3354-1261 | 99632-9019 site: www.platina.sp.gov.br | e-mail: secretaria@platina.sp.gov.br

presente contrato, nos termos do artigo 55, § 2º da Lei nº 8.666/93.

E por estarem de acordo com o que foi avençado e com todas as disposições do presente contrato, firmam-no, ante as testemunhas abaixo nominadas.

Platina, 09 de Abril de 2021.

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE PLATINA

Wagner Roberto de Lima Prefeito Municipal CONTRATANTE

#### LG ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES S. J. RIO PRETO LTDA – ME

Lucas Ricardo Vieira Grande Sócio administrador CONTRATADA

Testemunhas:

Alaiana Maria Ladeira de Souza

RG n°45.280.290-8

Gleice Kelly Bento da Silva RG n°45.178.361-X

Terra querida, plena de humildade e cidadania. Gestão 2021/2024